

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 757 DE 14 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 10 de 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Porto-Feliz, decretou a Resolução seguinte :

Artigo unico. Ficam isentos do pagamento do aluguel das casinhas os individuos, que sendo moradores de outros municipios, introduzirem nesta cidade cevados para consumo, ficando unicamente obrigados a pagar oitocentos réis de cada um que venderem cortado, e duzentos réis de cada um que venderem em pé, ou por inteiro.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos quatorze dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 758 DE 14 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 11 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° Fica a Camara Municipal da cidade de São João Baptista de Atibaia, auctorisada a contrahir um emprestimo da quantia de vinte contos de réis, para ser empregado nas obras da matriz da mesma cidade.

Art. 2. ° A Camara Municipal referida fica auctorisada a applicar ao pagamento do emprestimo mencionado, o resultado da capitação existente em favor das obras da mesma matriz ; revogadas assim as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e cinco.

(L. S)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando a camara municipal da cidade de S. João Baptista de Atibaia a contrahir um emprestimo da quantia de vinte contos de réis, para ser empregada nas obras da matriz da mesma cidade, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

